ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 7713

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Denominação de Vias Públicas e outros logradouros do Município

Autoria: João de Deus Pereira Gusmão

Data: 16/08/2011

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 133/2011. Denomina a "Rua Estrela do Oriente", conhecida popularmente como Rua Projetada, localizada no bairro Nossa Senhora Aparecida. (Referente à Lei nº 4.407, de 07/10/2011).

Controle Interno – Caixa: 8.11 **Posição:** 16 **Número de folhas:** 09

Espécie: PL
Categoria: denomina
Ø: 8.11
ordem: 16
nº fls: 09

106/2011

20.09.2011

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 133/2011.

AUTOR:

Ver. João de Deus Pereira Gusmão

ASSUNTO:

Denomina Rua Estrela do Oriente no Bairro Nossa Senhora Aparecida.

Entrada em 16/08/2011
Comissão Legislação e Justiça e Vias e Logradouros Públicos

MOVIMENTO

1 - APROVADO EM ÚNICA EM 20.09.2011
2 -
3 -
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

AS COMISSÕES
16/08/2011

PROJETO DE LEI Nº 133 /2011.

DENOMINA VIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A rua sem denominação oficial, popularmente conhecida como Rua **"Projetada"**, localizada no **bairro Nossa Senhora Aparecida**, **paralela à Avenida Pedro Mendonça no bairro Santos Reis,** Município de Montes Claros, passa a denominar-se oficialmente **Rua "Estrela do Oriente".**

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal, 04 de julho de 2011.

Vereador – João de Deus Pereira Gusmão

João de Deus Pereira Gusmão
VEREADOR

PROTOCOLO
EXP. REC.
11/08/2011
HORA 15:11
ASS:

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 - Gabinete 20 - Centro - CEP 39400-466 - Tel.: (38) 3690-5420 / 3690-5400 - Montes Claros - MG
Site: www.joaodedeusgusmao.com.br - Blog: www.vereadorjoaodedeus.blogger.com.br
e-mail: pereiragusmao@yahoo.com.br - Twitter: @JoaodedeusPPS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EM 16 AGOSTO DE 2011
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
EM 16 AGOSTO DE 2011
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
ÚNICA
EM 20 DE SETEMBRO DE 2011
PRESIDENTE

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, nos termos do art. 159 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, alterado pela Resolução n° 55 de 17 de agosto de 2006, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao Projeto de Lei que **Denomina Rua "Estrela do Oriente", bairro Santos Reis,** de minha autoria. Declaro ainda que as informações são autênticas e atendem os requisitos exigidos.

Montes Claros, 04 de julho de 2011.

João de Deus Pereira Gusmão
VEREADOR

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 - Gabinete 20 - Centro - CEP 39400-466 - Tel.: (38) 3690-5420 / 3690-5400 - Montes Claros - MG
Site: www.joaodedeusgusmao.com.br - Blog: www.vereadorjoaodedeus.blogger.com.br
e-mail: pereiragusmao@yahoo.com.br - Twitter: @JoaodedeusPPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria de Planejamento e Coordenação

Montes Claros, 21de junho de 2011

Ofício nº: GS/248/11

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, feita através do ofício nº 046/11 datado em 13/04/2011, encaminhamos em anexo, certidão emitida pelo Cadastro Técnico Imobiliário.

Atenciosamente

João Henrique Ribeiro
Secretário de Planejamento e Coordenação

IMO. SR.
JOÃO DE DEUS
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria de Planejamento e Coordenação
Divisão de Cadastro Técnico Urbano

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins e efeitos legais, conforme nos foi solicitado através do Oficio de Nº 046/2010, em 13 de Abril de 2010, requerido pela Vereador João de Deus, que:

A Rua sem denominação localizada no Bairro Nossa Senhora Aparecida, paralela com as Av. Pedro Mendonça, confluência com a rua Padre Fabiano e Professor Monteiro Fonseca, não possui denominação oficial.

- Não Possui via ou logradouro público com denominação oficial de Estrela do Oriente.

Para fazer constar e produzir os devidos fins e efeitos legais lavrou-se o presente que vai por mim, devidamente assinada.

Montes Claros (MG), 21 de junho de 2011.

Marco Antonio Medeiros
Seção de Cadastro Técnico Urbano
Prefeitura de Montes Claros

Av. Cula Mangabeira, 211 - Centro - Montes Claros/MG - CEP: 39.401-002 - Tel.: (38) 3229-3096 - Fax: (38) 3229-3152
MM
1ª VIA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 133/2011
AUTOR: Ver. João de Deus Pereira Gusmão
MATÉRIA: "Denomina Rua Estrela do Oriente no Bairro Nossa Senhora Aparecida ."

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 16/08/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 17/08/2011.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação da rua conhecida popularmente como " **Rua "Projetada"**que passará a denominar-se oficialmente **"Rua Estrela do Oriente"** localizada no Bairro Nossa Senhora das Graças.

Conforme Certidão do Cadastro Imobiliário Secretaria de Planejamento e Coordenação da Prefeitura Municipal encaminhada por meio do Ofício GS/248/2011 a "Rua Projetada " localizada no Bairro Nossa Senhora das Graças não possui denominação oficial e que não que não existe nenhuma via ou logradouro público com o nome pretendido.

Sendo assim, esta Comissão verifica que a proposição não incide em vício de iniciativa, atende os requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno, não contrariando, portanto, normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2011.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá: _____

Vice- Presidente: Athos Mameluque Mota: _____

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus _____

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 133/2011
AUTOR: Ver. João de Deus Pereira Gusmão
MATÉRIA: "Denomina Rua Estrela do Oriente no Bairro Nossa Senhora Aparecida ."

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos em 16/08/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 17/08/2011.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, arts. 67 e 71, manifestar-se sobre matéria a ela submetida.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação da rua conhecida popularmente como " **Rua "Projetada "**que passará a denominar-se oficialmente **"Rua Rua Estrela do Oriente"** localizada no Bairro Nossa Senhora Aparecida.

Conforme certidão encaminhada pelo Ofício GS/248/2011 da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Prefeitura Municipal a rua sem denominação localizada no Bairro Todos os Santos não possui denominação oficial e que não existe nenhuma via ou logradouro público com o nome pretendido.

Sendo assim, esta Comissão verifica que foram juntados no PL os documentos previstos no §º 4º do Art. 159 do Regimento Interno desta Casa para denominar vias ou logradouros públicos do Município.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão é favorável à votação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2011.

Presidente: Ver. Ver. Frank Wanderlei de Lima _____

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia : _____

Relator: Ver. Raimundo Pereira da Silva : _____

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 133/2011 QUE "Denomina Via Pública", de autoria do Vereador João de Deus Pereira Gusmão.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, bem como à sua legalidade, sendo que a documentação prevista no artigo 159 e parágrafos, atinentes ao caso, do Regimento Interno foi juntada.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 17 de agosto de 2011.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605